CM

Prefeitura de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.400

EMENTA: Modifica parcialmente a Lei Municipal nº 1349 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, considerando o disposto no § 3º do artigo 51 da Constituição Federal, de 17 de outubro de 1969; no § 2º combinado com o § 1º do artigo 188 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 23 de julho de 1975 e no § 2º combinado com o § 1º do artigo 84, da Lei Complementar nº 1 (Lei Orgânica das Municipalidades), de 17 de dezembro de 1975, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos entre os projetos habitacionais citados na Lei Municipal nº 1349, de 13 de maio de 1976, os localizados nos bairros: Retiro, Santo Agostinho, Água Limpa, Santa Rita e outros como Vila Brasília e Coqueiro, ficando os valores citados na Lei majorados em 40% (quarenta por cento), para atender ao desenvolvimento dos projetos habitacionais em Volta Redonda,

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir, através de dação em pagamento para aumento de capital da Companhia de Habitação de Volta Redonda, terrenos com áreas até o total de 10.000 m2 e no valor de até Cr$300.000,00.

Parágrafo Único - Os terrenos assim transferidos se destinarão à construção de habitações populares, inclusive para servidores municipais.

Art. 3º - Continuam inalterados os demais termos da Lei Municipal nº 1349, de 13/5/1976.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de novembro de 1976

Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lei 1.400 FL. 04

/sych.